**ANEXO I – Certidão da correspondência do caso concreto ao parecer referencial**

**Certidão**

Certifico que:

1) o caso em análise nos presentes autos se amolda à orientação jurídica traçada no PARECER REFERENCIAL PGE/MS/CJUR/SUCOMP n. 001/2022 (anexado);

2) foram seguidas as recomendações contidas no parecer referencial elaborado pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Por ser verdade, dou fé.

Campo Grande/MS, ...... de ............ de .....

[Nome do servidor]

[Cargo/função]

[Matrícula n. .........]

VERSÃO REVISADA PELA DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 012/2023

**ANEXO II – Lista de verificação – reequilíbrio econômico-financeiro – majoração do preço registrado**

1. A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.
2. Recomenda-se a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.

c) Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução, se pode ser objeto de ressalva ou se pode prosseguir para decisão sobre o pedido de realinhamento de preços.

d) Na coluna S/N/NA preencher apenas com as letras “S”, “N”, “N.A.”, sendo: S – SIM, N – NÃO, N.A. – NÃO SE APLICA.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** | | **S/N/NA** | **Fls.** |
| 1.1. O pedido de reequilíbrio foi feito antes do pedido de fornecimento do bem/serviço pela Administração? | |  |  |
| 1.2. Houve comprovação de que o preço inicialmente registrado em ata se tornou inferior ao praticado no mercado? | |  |  |
| 1.3.Houve comprovação de que a variação de preço é decorrente de evento: | (1) posterior à assinatura da ata de registro de preço? |  |  |
| (2) absolutamente independente da vontade das partes? |  |  |
| (3) de tal natureza que sua ocorrência não poderia, em hipótese alguma, ser prevista pelo detentor da ata (fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis)? |  |  |
| (4) que impossibilitou o detentor da ata de cumprir o compromisso inicialmente assumido? |  |  |
| 1.4. Houve comprovação de que o detentor da ata não possui em estoque os itens adquiridos pelo preço inicialmente registrado em ata (anterior ao aumento)? | |  |  |
| 1.5. Foi estabelecida pelo órgão gerenciador **negociação com os classificados**, com o intuito de manter os preços inicialmente registrados, inclusive, convocando os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação? | |  |  |
| 1.5.1. A negociação restou infrutífera? | |  |  |
| 1.6. Há pesquisa de preços feita pela Administração? | |  |  |
| 1.6.1. Em caso positivo, a pesquisa de preços corrobora o aumento do valor do preço inicialmente registrado em ARP, nos termos do pedido do detentor da ata? | |  |  |